

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 - Barra Bonita-SP. Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Resolução SEMED Nº 01 de 12 de Fevereiro de 2021

Estabelece orientações a servidores e gestores da Rede Municipal de Educação quanto às atividades pedagógicas síncronas e assíncronas e à proteção dos direitos autorais e de imagem de agentes públicos e estudantes por ocasião das atividades de ensino remoto.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica - GT COVID 19 - 11/2020, do Ministério Público do Trabalho, para atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1o de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria no 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a

Co



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 - Barra Bonita-SP. Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC no 343, de 17 de março de 2020, no 345, de 19 de março de 2020, e no 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Súmula do Parecer CNE/CP no 5/2020, publicada no DOU em 4 de maio de 2020, Edição 83, Seção 1, Página 63, que "dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19. Referente a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril de 2020. Processo CNE nº 23001.000334/2020-2;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

E considerando o Decreto Municipal nº 5.918 de 08 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da Pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1° As atividades pedagógicas propostas, poderão ser realizadas de forma síncrona e assíncrona.

§1º Deverão ser garantidos encontros síncronos em quantidades mínimas e máximas, dentro da carga horária semanal do professor, definidos pela gestão da unidade escolar.

§2º No desenvolvimento dos componentes curriculares de modo remoto, as ações realizadas de forma síncrona deverão ocorrer em horários e dias fixos, a constar no Cronograma de Aulas do professor, seguindo exclusivamente seus horários de trabalho que lhe foram atribuídos, de forma que o aluno possa se programar para participação.

6



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 - Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

§3º Na realização de aula síncrona, o professor deverá proceder com a gravação da mesma para o acesso posterior aos recursos e às atividades, de forma que os alunos que tiverem dificuldade no horário fixo possam em momento posterior dispor desse material.

§4º As aulas virtuais gravadas e materiais disponibilizados aos discentes não deverão ser utilizados por terceiros ou para outro fim, que não sejam os do Ensino Remoto Emergencial, sem a devida autorização docente, sendo de propriedade autoral do docente que poderá usá-las como recurso adicional posteriormente.

§5º Os alunos, ou seus responsáveis quando menores, deverão assinar de forma eletrônica ou física, termo de responsabilidade sobre a ciência referente ao uso de imagem fora do ambiente de aprendizagem a que se destina, elaborados pela unidade escolar, sendo encaminhadas à SEMED quaisquer atitudes que firam a legislação.

§6º As ferramentas síncronas são aquelas em que é necessária a participação do aluno e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente, bem como o ambiente de postagem de atividades assíncronas, deverão se restringir a plataforma Google Education e todos os seus aplicativos, adotados pela Rede Municipal de Educação.

§7º A gestão da unidade escolar deverá garantir a Inclusão nos planos de ensino, de forma clara, que as atividades síncronas e assíncronas poderão ser gravadas para utilização restrita aos fins a que se destina aquele eixo temático específico, facultando-se ao aluno seu direito de não ser gravado ou filmado, mediante expressa manifestação.

Art. 2º Nas atividades de ensino remoto, os professores que realizarem gravação de conteúdo com transmissões síncronas ou assíncronas e os estudantes participantes terão resguardados seus direitos individuais à proteção de imagem e voz.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo, o professor deverá advertir seu/sua espectador/a sobre o uso indevido de conteúdo, de imagem e de voz.

6



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 - Barra Bonita-SP. Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Art. 3º Para advertir o/a espectador/a, o/a servidor/a deverá:

 I – Realizar a leitura do texto de advertência durante a gravação da aula, antes do início do conteúdo, nos seguintes termos:

"O material a seguir é uma vídeoaula apresentada pelo/a professor/a (NOME COMPLETO) como material de estudos da (NOME DA ESCOLA) para fins de atividades remotas no período de pandemia da Covid-19. Seu uso, sua cópia e/ou sua divulgação em parte ou no todo, por quaisquer meios existentes, somente poderá ser realizado mediante autorização expressa do/a professor/a e da unidade escolar. Caso contrário, estarão sujeitos às penalidades legais vigentes";

§1º Nas gravações já disponíveis em quaisquer plataformas de visualização, o/a servidor/a deverá inserir a mensagem de advertência na descrição do vídeo.

§2º Ao disponibilizar textos e demais materiais de apoio, os docentes devem ter o cuidado de inserir legendas com descrições detalhadas nas figuras e imagens.

Art. 4º Servidores e estudantes terão resguardado o seu direito de pleitear reparações judiciais por danos, embasadas na forma da lei, dos que usarem indevidamente sua imagem e voz, de acordo com a alínea "a" do inciso XXVIII do art. 5º. da Constituição Federal, sem prejuízo de eventual apuração administrativa das condutas, nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou do Regime Disciplinar Discente.

§ 1º No caso de uso indevido de imagem e voz de docente por terceiros, poderá o agente público requerer a sua representação judicial à SEMED, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, a ser instruído de documentos com comprovação da demonstração inequívoca do interesse público envolvido.

§ 2º Caso inexista demonstração inequívoca do interesse público envolvido e a pretensão do/a docente seja propor ação de indenização por danos morais ou materiais em proveito próprio, não é cabível o pedido de representação de que trata o parágrafo anterior.

G



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — SEMED Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 — Barra Bonita-SP. Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Art. 5º Os planos de ensino e os conteúdos das atividades remotas não ensejam ao professor reivindicação de direitos autorais sobre os conteúdos das aulas/atividades ministradas, uma vez que os atos oficiais não são objetos de proteção de direitos autorais, conforme o art. 8º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Não se enquadram no caput do artigo as produções acadêmicas e produções resquardadas legalmente, em conformidade com os arts. 22 e 23 da Lei nº 9.610, de 1998, e o inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Ao realizar o seu trabalho com atividades remotas por meio do ambiente virtual citado no Art. 1°, §6°, o professor deverá observar que a disciplina do uso da internet tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, conforme o art. 2º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 7º Os/As diretores/as das unidades escolares deverão orientar estudantes (e, quando menores de idade, seus responsáveis legais) e servidores sobre o respeito à liberdade de expressão e de cátedra e assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying/cyberbullying) no ambiente pedagógico virtual.

Parágrafo único. A intimidação sistemática (bullying/cyberbullying) a que se refere o caput deste artigo pode ser classificada como verbal, moral, sexual, social, psicológica, física, material e virtual, e se caracteriza quando há insultos pessoais, apelidos pejorativos, expressões preconceituosas, pilhérias e "memes", nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, e podem gerar crimes previstos no Código Penal ou em outras leis.

Art. 8° Nenhum/a servidor/a participante das atividades remotas poderá ser obrigado/a a ceder seus direitos de imagem e voz para serem utilizados em outros ambientes que não sejam aqueles necessários ao uso pedagógico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 - Barra Bonita-SP. Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Parágrafo único. Será necessária a autorização expressa do/a servidor/a para que seu material gravado possa ser utilizado fora do âmbito da instituição.

Art. 9° Casos omissos serão resolvidos pela Gestão Escolar e responsáveis pela Coordenação Pedagógica e Planejamento Escolar da SEMED, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com o disposto nesta Portaria.

Art.10° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, considerando-se o contexto de pandemia em virtude da Covid-19.

Gustavo Felix Marçon

Secretário Municipal de Educação